



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 499 , de 20 de outubro de 2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 382.766,20** (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:
Recursos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**

02	Poder Executivo		
06	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
116	Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública		
1063	Execução de muro de Contenção no Colégio Municipal São José		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		191.383,10
18	Fonte de Recursos - FNDE		
	TOTAL	R\$ 191.383,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

02	Poder Executivo		
06	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
117	Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública		
2128	Reforma Colégio Municipal São José		
3.3.90.39.61	Obras e Instalações de Terceiros-PJ	191.383,10	
18	Fonte de Recursos - FNDE		
TOTAL			R\$ 191.383,10

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de transferência direta de recursos financeiros a título de apoio emergencial tanto à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro quanto aos municípios fluminenses que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, para apoiar o restabelecimento da normalidade dos sistemas de ensino e assegurar o prosseguimento do ano letivo nas escolas públicas afetadas por enchentes, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ., 20 de outubro de 2010


Raul Machado
Prefeito